

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício 1309 /2016-BCB/Diret
PE 81974

Brasília, 26 de Janeiro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMÁRIO
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Futebol
Praça dos Três Poderes, Senado Federal – Anexo II,
Ala Alexandre Costa, Sala 15 – Subsolo
70165-900 Brasília (DF)

Assunto: Ofício nº 172/2015 - CPIDFDQ.

Senhor Presidente,

Refiro-me ao Ofício nº 172/2015-CPIDFDQ, de 16 de dezembro de 2015, por meio do qual Vossa Excelência comunica ao Presidente do Banco Central do Brasil “o deferimento, em parte, da medida cautelar para suspender a eficácia do Requerimento nº 105/2015 até o julgamento final do Mandado de Segurança nº 33.933 Distrito Federal”.

2. Encaminho a Vossa Excelência, a propósito, cópia digitalizada do BC-Correio nº 115077901, por meio do qual esta Autarquia retransmitiu, em 15 de dezembro de 2015, o comunicado às instituições financeiras.

3. Esclareço que assino o presente em razão da designação do Presidente do Banco Central do Brasil, que indicou, por meio da Portaria nº 86.248, de 21 de agosto de 2015, o Diretor de Fiscalização para atender requisições da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Futebol-2015, criada pelo Requerimento nº 616, de 2015, do Senado Federal, dirigidas a esta Autarquia.

Atenciosamente.

Anthero de Moraes Meirelles
Diretor de Fiscalização



Anexo: BC Correio nº 115077901.

Tipo: Mensagem
De: DECON
Para: F1 - TODAS AS INSTITUICOES FINANCEIRAS
Número: 115077901

Enviado por: DECON.ROBERTA
Recebido por: 376450001.S-PMSGPROB
Assunto: DECONJUDESP20986

Enviado em: 15/12/2015 15:23:06
Recebido em: 15/12/2015 15:23:46

Ofício 20986/2015-BCB/Decon-Circular
PE 81974

Brasília, 15 de dezembro de 2015.

Às instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (somente devem responder as instituições que mantêm ou mantiveram relacionamento com os(as) requeridos(as) nos períodos especificados).

Reproduzimos conteúdo de ofício encaminhado ao Banco Central do Brasil pelo Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal:

*Ofício nº 4.515/R
Brasília, 10 de dezembro de 2015.*

MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 33.933

[...]

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, [...], deferi, em parte, o pedido de medida liminar, em ordem a suspender, cautelarmente, até final julgamento da ação de mandado de segurança em epígrafe, a eficácia das deliberações da CPI do Futebol, que, ao aprovar os Requerimentos nºs 105/2015 [...], ordenou a quebra do sigilo dos registros [...] bancários da empresa Copa do Mundo FIFA 2014 - Comitê Organizador Brasileiro Ltda. (CNPJ no 10.014.746/0001-08) [...] no período de 01 de janeiro de 2008 até 12 de março de 2015.

*Ministro CELSO DE MELLO
Relator*

2. Ressalte-se que a ordem de quebra de sigilo bancário da empresa Copa do Mundo FIFA 2014 - Comitê Organizador Brasileiro Ltda. (CNPJ nº 10.014.746/0001-08), ora suspensa, havia sido requisitada por meio de Ofício da CPI do Futebol (Senado Federal), transmitido pelo BC-Correio nº 115075008, de 2 de dezembro 2015.

3. Alertamos que a inobservância à norma do sigilo bancário, contida na Lei Complementar nº 105, de 10.1.2001, sujeitará os responsáveis às sanções previstas no artigo 10 da mencionada Lei, cabendo ainda à instituição zelar por manter a privacidade das informações relativas a clientes (artigo 5º, item X, da CF-88).

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE CONDUTA
Divisão de Atendimento a Demandas de Informações (Diadi)

Luis Carlos Spaziani
Chefe de Subunidade